



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024037810 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, requisitando pagamento de honorários (50 %), em favor de GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, pela perícia realizada no Processo n. 0003367-06.2010.8.15.2001, movido por Vilênia de Souza Porto Araújo, Milenna Porto Araújo e Ana Júlia Porto Araújo, em face de Regina Maria da Silva Guedes

Data da Autuação: 25/03/2024

Parte: Giordano Mouzalas de Souza e Silva e outros(1)



Número: **0003367-06.2010.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR)	ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES (ADVOGADO)
ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU)	SERGIO JOSE SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87352 007	19/03/2024 15:17	<u>Decisão</u>	Decisão



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

6a VARA CÍVEL DA CAPITAL

Cartório Unificado Cível de João Pessoa – 3ª Seção (3ª, 6ª Vara)

jpa-eue3sec@tjpb.jus.br

Atendimento remoto: <https://balcaovirtual.tjpb.jus.br:8443/cartunificadocivilatend03>

Para agendamento: atendimento6civ@gmail.com

DECISÃO

0003367-06.2010.8.15.2001

[Indenização por Dano Moral]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO; MILENNA PORTO ARAUJO; ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES(930.665.464-20); ANA JULIA PORTO ARAUJO;

REGINA MARIA DA SILVA GUEDES; SERGIO JOSE SANTOS FALCAO(468.511.354-34);

Vistos, etc.

Trata-se de ação de responsabilidade civil c/c indenização por danos morais, em razão de acidente de trânsito que vitimou Lindemberg Vieira de Araújo, marido e pai dos autores, atropelado por veículo conduzido pela ré.

Gratuidade Judiciária concedida à parte Autora (ID 164140409 - Pág. 94).



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2024 15:17:01
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031915170099000000082121052>
Número do documento: 24031915170099000000082121052

Num. 87352007 - Pág. 1

Em fase de instrução probatória, tanto a parte autora como a parte ré requereram a produção de prova pericial, a fim de verificar as circunstâncias do acidente, concordando com o requerimento também o Ministério público.

Tentativas infrutíferas de realização da perícia ocorreram nos autos, tais como solicitação de perito ao DNIT, Polícia Rodoviária Federal e ao IPC (ID 16140427 - Pág. 56, 62/63, 69 e 146, respectivamente).

Intimado, em 16/10/2017 o perito Giordano Mouzalas de Souza e Silva aceitou o encargo para a realização da perícia ID 16140427 - Pág. 88, tendo sido determinada a intimação do mesmo para "informar sobre a data, prazo e honorários periciais".

Não obstante, apesar de intimado para tal, o perito manifestou-se nos termos a seguir, sem indicar naquela oportunidade o valor dos honorários periciais:

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente nomeado por este juiz na ação movida por VILÉNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO E OUTROS em GUEDES, todas devidamente qualificadas, vem a presença deste juiz, em atenção ao despacho último informar o que se segue:

- O evento pericial fica agendado para o dia 03/09/2020 às 8h na churrascaria A Gracinhinha, próximo onde ocorreu o acidente de trânsito
- Faz-se necessária a presença da parte Promovida ao evento pericial
- A parte Promovente pode levar pessoa que assistiu o acidente na integra
- Eventuais dúvidas os advogados das partes podem entrar em contato com este perito pelo whatsapp nº (083)98825-9866
- Aguarda-se, outrossim, os quesitos da parte Promovida

Nestes termos, pede deferimento

João Pessoa, 21 de julho de 2020

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
ENG MECÂNICO CREA-PB Nº 160955564-3

Deu-se seguimento à realização da perícia, tendo sido apresentando o laudo pericial no ID 35374223, contudo, restando impossibilitado o pagamento de honorários periciais, eis que sequer havia indicação de valores pelo perito, nem muito menos decisão judicial arbitrando o valor dos honorários, conforme certificado no ID 59464451.

Destarte, intimado o perito para indicar estimativa do valor do honorários, este apresentou a manifestação indicando R\$ 4.000,00 (ID 65961492).

Intimadas as partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial, quedaram-se inertes.

Igualmente, silenciaram as partes quanto ao pagamento de honorários periciais, apesar de intimadas para tal.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Analizando detidamente os autos, facilmente se constata que houve um "atropelo" na tramitação processual, eis que, não foi indicado pelo perito, à época, a proposta do valor dos honorários periciais, tendo sido realizada a perícia sem que houvesse o arbitramento do valor, estando os autos em fase de pagamento dos honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2024 15:17:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031915170099000000082121052>
Número do documento: 24031915170099000000082121052

Num. 87352007 - Pág. 2

Com efeito, é necessário que seja devidamente regularizada a tramitação processual, sanando as lacunas ora apontadas, o que passo a fazer.

Como cediço, ambas as partes requereram a produção da prova pericial, devendo portanto ser rateado entre as duas partes o valor dos honorários periciais.

Ocorre que a parte Autora é beneficiária da gratuidade judiciária, de modo que o valor dos honorários periciais devem ser fixados de acordo com a Tabela de Honorários Periciais atualizada - Resolução nº 09/2017 , de 21/06/2017, cujo valor atualizado para outras especialidades é de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Desta feita, verifica-se que o valor indicado pelo perito, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) excede em muito o valor da tabela, razão pela qual deixo de aplicá-lo.

Todavia, considerando a complexidade da perícia, a qual analisou fatos e documentos ocorridos no ano de 2009, **fixo os honorários periciais em 5 (cinco) vezes o limite mínimo previsto na tabela, o que corresponde ao valor de R\$ 2.459,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, com arrimo no art. 2º, §4º, da Resolução N° 232 de 13/07/2016, do CNJ, nos termos a seguir: "*O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada.*"

Diante do exposto, abra-se ADM para pagamento de 50% dos honorários periciais devidos pela parte autora, beneficiária da gratuidade judiciária, certificando nos autos.

Ato contínuo, **intime-se** a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o equivalente a 50% dos honorários periciais ora fixados (R\$ 1.229,65 - mil, duzentos e vinte e nove e sessenta e cinco centavos).

Intime-se o perito para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para fins de expedição de alvará.

Comprovado o depósito judicial, de logo, **expeça-se** alvará para levantamento, conforme requerido.

Em seguida, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem razões finais.

Por fim, **vista** dos autos ao Ministério Público.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

Gianne de Carvalho Teotonio Marinho

Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2024 15:17:01
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031915170099000000082121052>
Número do documento: 24031915170099000000082121052

Num. 87352007 - Pág. 3



Número: **0003367-06.2010.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR)	ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES (ADVOGADO)
ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU)	SERGIO JOSE SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87541 465	21/03/2024 08:04	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Referente ao Processo nº **0003367-06.2010.8.15.2001**

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente qualificado nos autos da presente Ação Indenizatória movida por **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO e OUTROS**, parte devidamente qualificada, em face de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, também igualmente qualificada, vem à presença deste juízo, em atenção ao despacho último, informar seus dados bancários para fins de expedição de alvará judicial

1.2.1 Nome: **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**

1.2.3 Endereço: RUA DOUTOR ARNALDO ESCOREL, 588, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.042-080

1.2.3 Telefone (s): (83)98825-9876 - (83)3225-8010

1.2.4 CPF: 008.076.984-58

1.2.5. Banco DO BRASIL . Agência: 1619-5 Conta corrente : 11.097-3

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 127.81024.44-0

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente:

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 21 de março de 2024

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Engenheiro Mecânico Inscrito no CREA-PB sob o nº 160.955564-3



Assinado eletronicamente por: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - 21/03/2024 08:04:22
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032108042189000000082296700>
Número do documento: 24032108042189000000082296700

Num. 87541465 - Pacote 1



Número: **0003367-06.2010.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR)	ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES (ADVOGADO)
ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU)	SERGIO JOSE SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
87637 893	22/03/2024 13:37	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**(perito), aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **[VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR), MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR), ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES - CPF: 930.665.464-20 (ADVOGADO), ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR), REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU), GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - CPF: 008.076.984-58 (TERCEIRO INTERESSADO), SERGIO JOSE SANTOS FALCAO - CPF: 468.511.354-34 (ADVOGADO)]** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) pg(s). **94 do ID:16140409.**

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº 0003367-06.2010.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Indenização por Dano Moral]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **6ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **[VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR), MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR), ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES - CPF: 930.665.464-20 (ADVOGADO), ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR), REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU), GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - CPF: 008.076.984-58 (TERCEIRO INTERESSADO), SERGIO JOSE SANTOS FALCAO - CPF: 468.511.354-34 (ADVOGADO)]**

1.1.5 Réu (s): **REU: REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**

1.1.6 Natureza do serviço: Tradução Interpretação Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: adiantamento – 30% (trinta por cento) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$1.229,65(um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

1.2 DOS DADOS DO PERITO



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 22/03/2024 13:37:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032213375027600000082386095>
Número do documento: 24032213375027600000082386095

Num. 87637893 - Pág. 1

1.2.1 Nome: **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**

1.2.3 Endereço: RUA DOUTOR ARNALDO ESCOREL, 588, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB,
CEP: 58.042-080

1.2.3 Telefone (s): (83)98825-9876 - (83)3225-8010

1.2.4 CPF: 008.076.984-58

1.2.5. BANCO DO BRASIL S/A, .Agência: 1619-5, Conta corrente : 11.097-3

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP:127.81024.44-0

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente:

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 22 de março de 2024

Juiz(a) de Direito

Gerlane Soares de Carvalho Pereira
Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 22/03/2024 13:37:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032213375027600000082386095>
Número do documento: 24032213375027600000082386095

Num. 87637893 - Pág. 2

90
6



**Poder Judiciário
Estado da Paraíba
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 6ª Vara Cível**

**R. Hoje,
Vistos e etc.**

Defiro a justiça gratuita.
Cite-se na forma e prazo.

João Pessoa, 20 de abril de 2010.


**Maria das Gracas Fernandes Duarte
Juíza de Direito**

Data- Nesta data recebi os presentes autos. Dou fé.

Em 22/04/2010.

Esc.





Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 23/08/2018 11:24:03
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082311252400000000015733197>
Número do documento: 18082311252400000000015733197

Num. 16140409 - Pág. 94

150
6

DESPACHO-META 2

Assumi a jurisdição exclusiva em fevereiro de 2017

Vistos.

Agende-se audiência de instrução, providenciando as intimações necessárias.

No tocante a perícia, proceda-se à serventia pesquisa para averiguação de profissionais credenciados para realização do exame, bem como para informar sobre a viabilidade, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre o acidente (2009) e essa data.

Cumpra-se com a maior brevidade possível.

João Pessoa (segunda), 4 de junho de 2017

ANNA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito

DATA

Recebemos na sala
João Pessoa
17/06/17
Analista Técnico Judiciário



181
MP

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 6^a OFÍCIO CÍVEL
Fórum Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, sl. 316, 3º andar
Fone 083 – 3204 - 2473
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela lei e em razão do meu ofício, que esta escrivania indica o Engenheiro Mecânico, na área automobilística Dr. **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**, com endereço na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 3208, Tambauzinho. CEP: 58045-00 João Pessoa/PB. Telefone 98825-9876. Dou fé.

Secretaria da 6^a Vara Cível, em João Pessoa - PB, aos 11/09/20176.
A Analista/Técnica [Signature]

MANDADO SOLICITADO

Nesta data de 22/09/20176, no
Gabinete do Juiz, em João Pessoa - PB,
foi servido ao(a) [Redacted]
o(a) mandado solicitado, assinado
e datado no dia 22/09/20176, na qual
o(a) [Redacted] foi convocado(a) para comparecer
no Juizado Especial Cível, na data e hora
que o(a) [Redacted] fixar, para a audiência
de [Redacted].

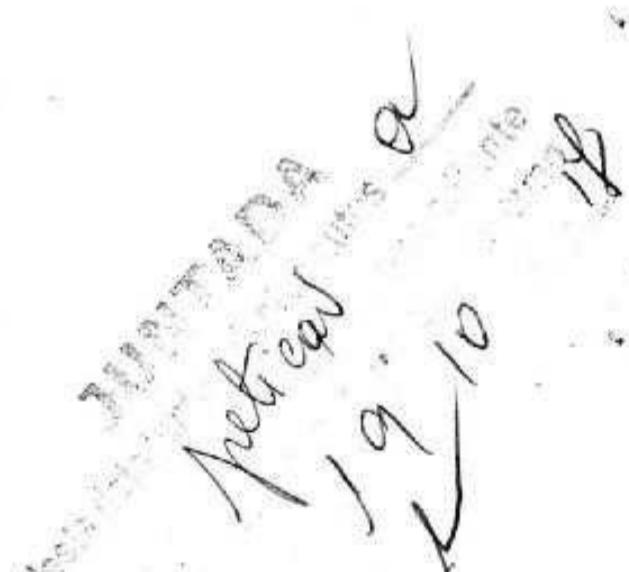
C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao presente,
intimei o Senhor **Giordano Mouzalas de Souza**
e Silva, que exarou o ciente e aceitou a cópia
que lhe ofereci. O referido é verdade; dou fé.

JOÃO PESSOA – PB., 03 de outubro de 2107


GIUSEPPE EMMANUEL LYRA

Oficial de Justiça


M. 19.10.2017

AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

DATA
Recebido e baixado
João Pessoa - PB
17/10/2017
Assistente Judiciária

153
10/10/17
V/V

Referente ao Processo nº 0003367-06.2010.815.2001

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente qualificado nos autos da presente Ação de Responsabilidade Civil c/c Danos Morais, movida por **VILÉNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO E OUTROS**, parte devidamente qualificada, em face de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, também igualmente qualificada, vem à presença deste juízo, em atenção ao ato de nomeação efetuada por este juízo e após minucioso estudo dos autos, informar tem condições de apresentar a este juízo informações necessárias a prolação de sentença longe de qualquer estado de perplexidade.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Engenheiro Mecânico Inscrito no CREA-PB sob o nº 160.955564-3



25/03/2024

Número: 0003367-06.2010.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR)	ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES (ADVOGADO)
ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU)	SERGIO JOSE SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
23315 238	07/08/2019 17:23	Despacho
32507 065	21/07/2020 08:19	Petição (3º Interessado)
35374 216	13/10/2020 10:07	Petição (3º Interessado)
35374 223	13/10/2020 10:07	LAUDO PERICIAL
58463 976	16/05/2022 19:49	Despacho
59464 451	08/07/2022 12:09	Certidão/Cls
61297 739	25/07/2022 18:21	Despacho
65961 492	11/11/2022 08:15	Petição (3º Interessado)
77612 644	15/08/2023 13:45	Decisão
87469 069	20/03/2024 08:29	Petição (3º Interessado)
87541 465	21/03/2024 08:04	Petição (3º Interessado)

Vistos.

Considerando que o Sr. perito informou que há possibilidade da realização de perícia, apesar do lapso temporal decorrido.

Com efeito, defiro o pedido de produção de prova pericial e nomeio o Sr. PERITO, nos termos do art. 465, CPC. Intime-se o Sr. perito com a finalidade de informar sobre a data, prazo e honorários periciais.

Intimem-se as partes acerca da produção da prova pericial- apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Intime-se o Sr. perito para agendamento da data da perícia.

Data e assinatura digital.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 07/08/2019 17:23:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080717234735400000022603309>
Número do documento: 19080717234735400000022603309

Num. 23315238 - Pág. 3

AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente nomeado por este juízo na ação movida por VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO E OUTROS em desfavor de REGINA MARIA DA SILVA GUEDES, todas devidamente qualificadas, vem a presença deste juízo, em atenção ao despacho último informar o que se segue:

- O evento pericial fica agendado para o dia 03/09/2020 as 8h na churrascaria A Gauchinha, próximo onde ocorreu o acidente de trânsito
- Faz-se necessária a presença da parte Promovida ao evento pericial
- A parte Promovente pode levar pessoa que assistiu o acidente na íntegra
- Eventuais dúvidas os advogados das partes podem entrar em contato com este perito pelo whatsapp nº (083)98825-9866
- Aguarda-se, outrossim, os quesitos da parte Promovida

Nestes termos, pede deferimento

João Pessoa, 21 de julho de 2020

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA

ENG MECÂNICO CREA-PB Nº 160955564-3



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Referente ao Processo nº **0003367-06.2010.8.15.2001**

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente qualificado nos autos da presente Ação Indenizatória movida por **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO e OUTROS**, parte devidamente qualificada, em face de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, também igualmente qualificada, vem à presença deste juízo, requerer a juntada de laudo pericial, em inspeção que foi realizada no dia 03/09/2020

Acredita-se que o presente laudo deixe este juízo longe de qualquer estado de perplexidade, de forma a prolatar sua sentença embasada com informações técnicas aferidas in loco. Ademais, este perito se faz presente em caso de qualquer questionamento e/ou esclarecimento.

Por fim, requer a expedição de RPV/alvará COVID19 pelos serviços prestados a este juízo, na conta: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, CPF: 008.076.984-58, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1619-5, CONTA CORRENTE 11.097-3

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Engenheiro Mecânico Inscrito no CREA-PB sob o nº 160.955564-3



Assinado eletronicamente por: RAMON PESSOA DE MORAIS - 13/10/2020 10:07:08
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310070663800000033797080>
Número do documento: 20101310070663800000033797080

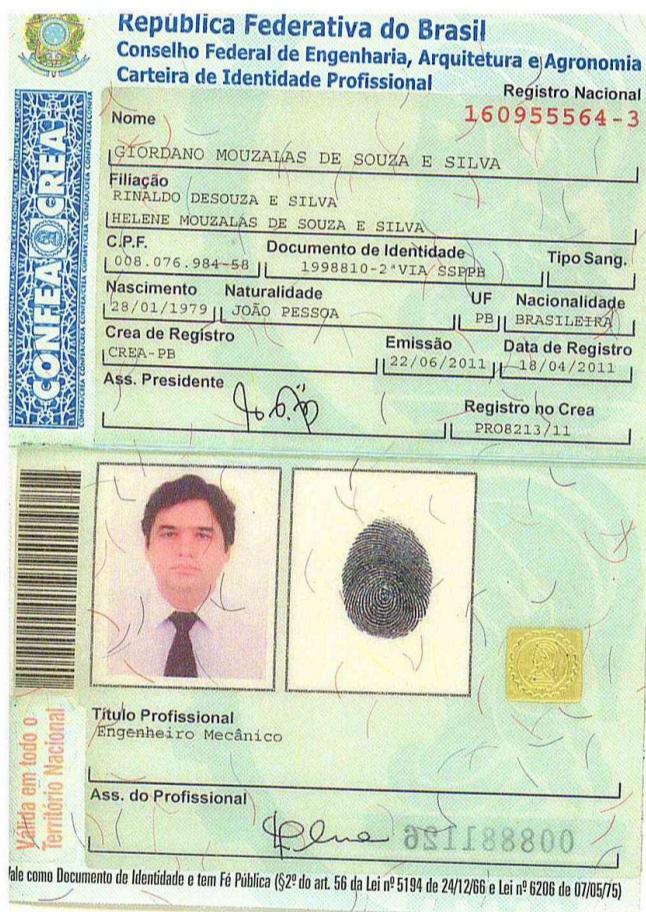
Num. 35374216 - Pág. 1

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Referente ao Processo nº 0003367-06.2010.8.15.2001

ELABORADOR

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, registrado no CREA sob nº 160955564-3, portador do CPF/MF sob o nº 008.076.984-58, domiciliado a Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3208, tambauzinho, João Pessoa - PB. CEP: 58.045-000



REQUISITANTE

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB, referente ao processo tombado sob o nº 0003367-06.2010.8.15.2001, que trata de **Ação Indenizatória**, tendo como parte Promovente a Sra. **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO E OUTROS** e como parte Promovida a Sra **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**.

RESUMO PROCESSUAL

A presente lide trata-se de **Ação de Indenizatória** proposta por **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO E OUTROS**, alegando, em suma, que em 02/11/2009, por volta das 12 h e 30 min, as margens da rodovia BR – 101, km 89, quando voltava de uma refeição numa barraca situada do outro lado da pista (oposto a Empresa de Viação São Jorge, onde laborava) o Sr. LINDEMBERG VIEIRA ARAUJO, cônjuge e pai das partes Promoventes, teria



sido atropelado e chegado a óbito por suposta culpa da parte Promovida, a Sra **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**.

Por tais suposto motivos, pleiteia junto a este r. juízo, com o benefício da justiça gratuita, o pagamento de 2/3 salário que a vítima recebia, como forma de prestação de alimentos as autoras, uma indenização por danos morais a ser arbitrado e os pedidos de praxe.

Foi apresentada peça de resposta em forma de contestação pela parte Promovida e impugnação pelas partes Promoventes.

Para dirimir eventuais dúvidas, é nomeado o presente perito para elaborar laudo técnico e responder eventuais quesitos elaborados pelas partes litigantes.

Eis o resumo processual até a presente etapa.

LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

A presente perícia foi realizada dia 03/09/2020 as 08:00h no local onde ocorreu o atropelamento, qual seja, Rodovia BR 101 – km 89, João Pessoa - PB

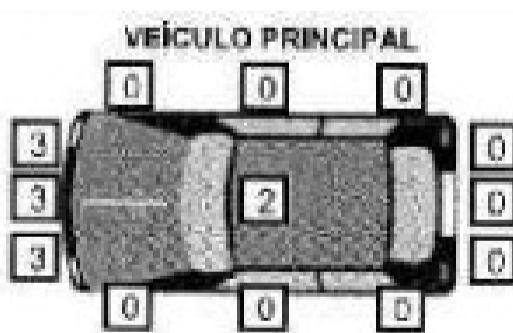
PRESENTES NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA

Em que pese todas as partes terem sido intimadas a comparecerem ao evento pericial, apenas este perito este presente ao local e hora agendados.

OBJETO DA PERÍCIA

A presente perícia trata-se da colisão do veículo particular, marca Peugeot, modelo 206, ano 2005, de cor preta e placas KLT-4646/PE, RENAVAM 871320797 e chassi 9362AKFW95B043132.

As avarias identificadas, conforme boletim de acidente de trânsito, ocorrência 604.736 e comunicação C674359, foram as seguintes:



Já a vítima, Sr. LINDEMBERG VIEIRA ARAUJO, do sexo masculino, tinha 33 anos a época, 1,84m de altura e robusta composição física.

FICHA TÉCNICA DO VEÍCULO

O bem móvel estudado tem a seguinte ficha técnica:





FICHA TÉCNICA

MOTOR

Dianteiro, transversal, 1.0 litros, 4 cilindros em linha, 16 válvulas; gasolina

Número de válvulas por cilindro 4; comando no cabeçote; coletor de admissão em plástico e acelerador eletrônico (drive-by-wire)

Cilindrada 999 cm³

Diâmetro x curso 69,0 x 66,8 mm

Taxa de compressão 10,0

Potência máxima (cv / rpm) 68 (70) / 5.500 (*)

Torque máximo (kgfm / rpm) 9,5 / 4.200

Sistema de alimentação Injeção eletrônica multiponto sequencial

(*) A POTÊNCIA DECLARADA DE 70 CV CORRESPONDE À NORMA DIN, SENDO DE 68 CV PELA ISO, SIMILAR À BRASILEIRA ABNT, UTILIZADA PELOS DEMAIS FABRICANTES. POR PADRONIZAÇÃO, VEM CONSIDERANDO APENAS VALORES ISO E ABNT SEMPRE QUE DISPONÍVEIS.

COEFICIENTE AERODINÂMICO CX 0,32

TRANSMISSÃO

Câmbio manual de 5 marchas (5 frente e 1 ré) (BE4/5N); tração dianteira

Relação das marchas

1a marcha - 3,45 1

2a marcha - 1,87 1

3a marcha - 1,28 1



4a marcha - 0,95

1

5a marcha - 0,74

1

Ré - 3,63

1

Redução do diferencial

5,07

DIREÇÃO

Mecânica, tipo pinhão e cremalheira

Diâmetro de giro

9,8 m

SUSPENSÃO

Dianteira

Rodas independentes, pseudo McPherson, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos integrados

Traseira

Rodas independentes, semi-horizontal, barras de torção transversais, amortecedores hidráulicos

FREIOS

Dianteiros

à discos sólidos

Traseiros

tambores

RODAS / PNEUS

5,5J x 14 / 175/65 R 14 H

TANQUE DE COMBUSTÍVEL

50 litros

CAPACIDADE DO PORTA-MALAS

245 litros

DIMENSÕES EXTERNAS

Comprimento

3.835 mm

Largura

1.652 mm

Altura

1.432

Distância entre-eixos

2.442 mm

DESEMPENHO

Velocidade máxima

160 km/h

Aceleração de 0 a 100
km/h

14,4 s

CONSUMO CIDADE / ESTRADA (KM/L)

14,7 / 21,7

CARGA ÚTIL



500 kg

PESO (EM ORDEM DE MARCHA)

937 kg

METODOLOGIA ADOTADA E LOCALIZAÇÃO DO ACIDENTE

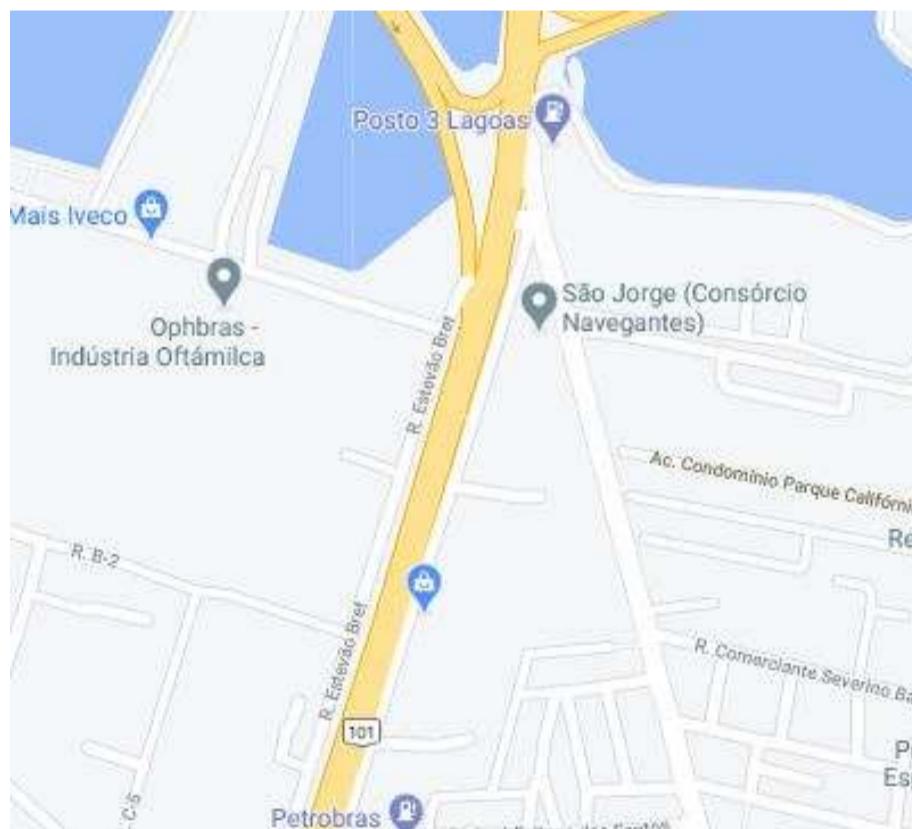
Para a realização do presente laudo, foram feitas análises documentais dos autos, entrevistas com pessoas da região, medições em pista, bem como análises físicas do evento;

De início procedeu-se com a visualização do cenário onde ocorreu o atropelamento, e seguida foi questionado com moradores locais e junto a empresa onde o de cujus trabalhava sobre a existência da barraca onde eram realizadas as refeições, como ocorria o fluxo de pessoas e os cuidados com as travessias na rodovia.

Após isto, foi feita as medições em pista, bem como a reconstituição dos fatos para se chegar a uma conclusão plausível a este juízo prolatar sua r. decisão longe do estado de perplexidade.

Pois bem.

O acidente ocorreu as margens da Br. 101, no km 89, conforme mostra overlay de localização e fotos abaixo:



A planta aérea, retirada no google maps, mostra a localização da empresa onde o de cujus exercia suas funções laborais e, de outro lado da pista, se localizava a barraca onde os colaboradores da empresa São Jorge faziam suas refeições.





Vista da saída da cia de ônibus São Jorge



Local onde se fazia o corte de pista pelos pedestres



6



Assinado eletronicamente por: RAMON PESSOA DE MORAIS - 13/10/2020 10:07:08
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101310070827300000033797087>
Número do documento: 20101310070827300000033797087

Num. 35374223 - Pág. 6

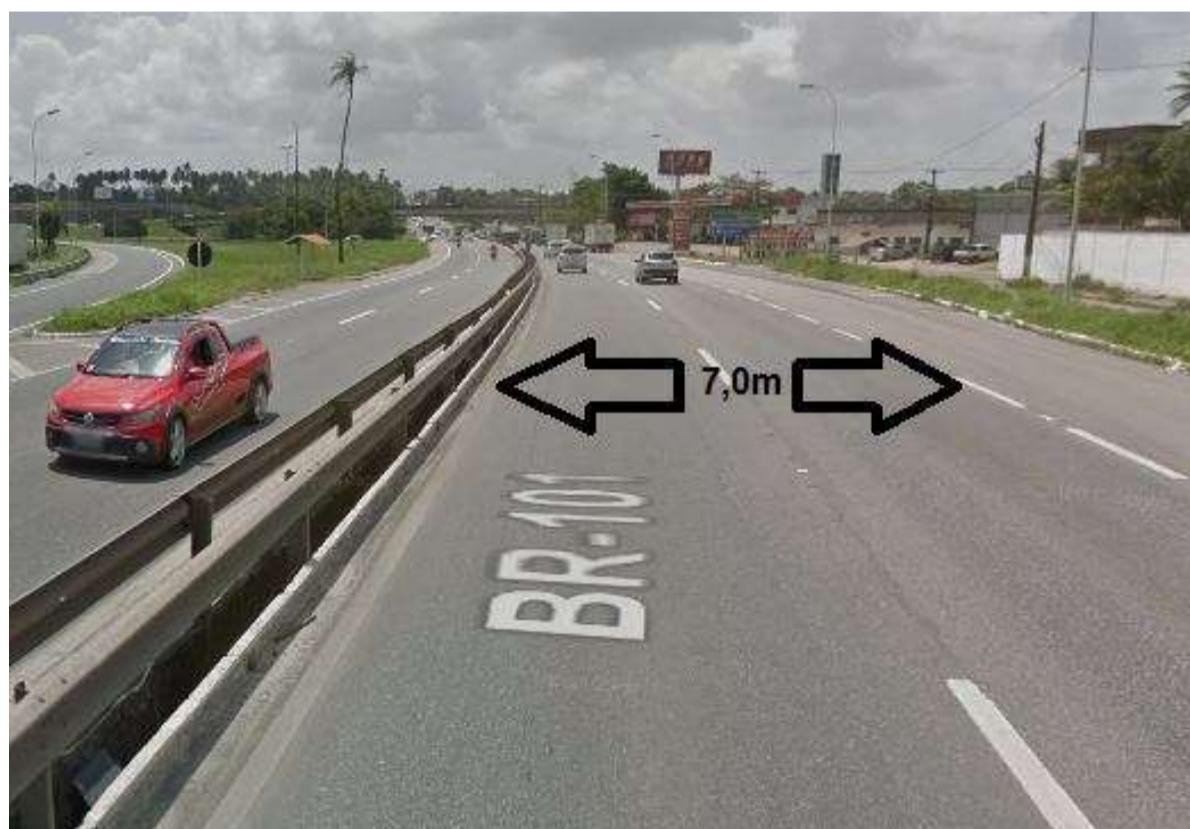
Local onde eram realizadas as refeições



Vista da Br onde trafegava a motorista, parte Promovida

De posse das características do bem móvel, do atropelado, localização do ocorrido, bem como das medidas da via e dados colhidos na região, passemos a descrever o fato, bem como trazer dados que comprovarão se a parte Promovida foi culpada ou não pelo atropelamento.

Dos relatos colhidos nos autos verifica-se que o de cujus vinha voltando de sua refeição onde atravessava a via. Quando, de repente, sua blusa que estava em seu ombro caiu, tendo que retornar para apanhar a fazer a travessia da via.



Levando-se em consideração que as duas pistas tem 7,0m de largura, uma possui 3,5 m.



Pelas diversas narrativas, vislumbra-se que o de cujos estava no meio da faixa entre as pista e a camisa que estava em seu ombro voou. Vindo este a voltar para recuperá-la.

Sendo assim, considera-se, inclusive pela boa estatura do de cujos, que o objeto voltou meia pista, ou seja, 1,75m. tendo assim, o mesmo que percorrer agora (ida e volta) 3,5m da primeira pista (até porque lá que ocorreu o atropelamento).

Da literatura técnica, verifica-se que pela idade da vítima (34 anos), a mesma percorre a distância de 7,1 km/h, ou seja, 1,97 m/s.

Deste modo, vislumbra-se que para percorrer 1,75m (d/t) o mesmo gastaria 0,8s (isso considerando que o movimento de volta foi instantâneo). Considera-se também que o tempo de reação para uma pessoa média para perceber e reagir a um eventual perigo é de 1 a 2 segundos.

Destas informações, aliadas a distância que o pedestre foi arremessado, conseguimos aferir a velocidade do veículo, qual seja 55 km/h (2.t.g.Df). Na via, no sentido Recife a João Pessoa, o limite é de 80km/h



Se o veículo estava a uma velocidade média de 55 km/h, sua frenagem seria de cerca de 15m para parar. Aditado ao tempo médio de reação de 1,5 segundos, o mesmo deveria ter o espaço de 13,55 metros para perceber a reação da vítima, mais 15 metros para frenar. Ou seja, 28,55 metros em média.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesitos Autor

1 – Queira o Sr. Perito esclarecer se o veículo da parte ré trafegava devidamente na via que lhe cabia segundo as determinações legais e o Código Brasileiro de Trânsito, levando em conta, ainda, sua velocidade e demais fatores que sejam considerados relevantes.

Pelas placas de sinalização de velocidade, bem como pelos cálculos elaborados, a parte ré trafegava em velocidade compatível com a via (média de 55km/h).



2 – Queira o Sr. Perito esclarecer se havia possibilidade da ré evitar o atropelamento?

Pela motivação no estudo apresentado, não havia como evitar.

3 – Queira ainda o Sr. Perito esclarecer se, levando em conta as respostas acima, pode-se afirmar que a condutora do veículo agiu de forma imprudente?

Não! Quem agiu de forma imprudente foi o de cujus ao tentar recuperar sua camisa sem o devido cuidado

4- Queira o Sr. Perito elucidar quantas lesões provenientes da colisão ocorrida sofreu a vítima fatal?

Este perito não tem habilidade para responder tal quesito. O laudo cadavérico é a via mais adequada

5 – Queira o Sr. Perito esclarecer qual seria o procedimento correto a ser adotado pela condutora ora o ré para evitar o acidente?

Pro condutor nenhuma. Para a vítima, deveria não ter retornado para recuperar sua vestimenta sem o devido cuidado

6 – Esclareça o Sr. Perito algo que considere conveniente falar sobre a presente lide.

O desenvolvimento do trabalho responde a este quesito

CONCLUSÕES

De tudo que foi exposto, conclui-se que o acidente ocorreu em decorrência da falta de cuidado (imprudência) do de cujus ao tentar apanhar sua vestimenta que caiu na via devido a ação do vento.

ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico Pericial contém 09 (nove) páginas, numeradas sequencialmente. O mesmo também é composto por álbum fotográfico (em anexo).

Por último, requer-se a expedição de RPV/alvará de pagamento pelos serviços realizados.

Sem mais, subscrevo-me.

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Giordano Mouzalas de Souza e Silva
Engenheiro Mecânico CREA sob nº 160.955.564-3





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0003367-06.2010.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se ao TJPB para que, através do setor competente, proceda ao pagamento dos honorários periciais do perito nomeado, considerando que a parte autor é beneficiária da gratuidade judiciária.

Após, expeça-se alvará em favor do profissional.

A par disso, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do LAUDO PERICIAL de ID nº 35474223, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entenderem de direito, como determinado no ID n. 58254310 .

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 16/05/2022 19:49:37
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051619493497800000055315099>
Número do documento: 22051619493497800000055315099

Num. 58463976 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL

FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar. 6ª Vara Cível da Capital

PROCESSO N°: 0003367-06.2010.8.15.2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, acerca da impossibilidade de dar cumprimento a primeira parte do determinado no despacho retro, em virtude de não ter vislumbrado nos autos a estimativa dos honorários pelo perito nomeado: Sr. **Giordano Mouzalas de Souza e Silva**, conforme petição nos autos de fls. 153, id 16140427 do vol. 2, bem como a decisão que arbitrou os referidos honorários, tendo em vista que tais informações são necessárias para fins de requisição de reserva orçamentária e pagamento de honorários pelo TJPB, pelo que faço os autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito para os devidos fins.

João Pessoa-PB, em 8 de julho de 2022

ZENILDA DINIZ PEQUENO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ZENILDA DINIZ PEQUENO - 08/07/2022 12:09:43

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070812094031900000056252211>

Número do documento: 22070812094031900000056252211

Num. 59464451 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0003367-06.2010.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se com a intimação do perito nomeado para que informe estimativa de honorários.

Certifique-se o cumprimento da intimação das partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial, como determinado no ID n. 58463976. Caso não tenha sido efetivado o ato processual, cumpra-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 25/07/2022 18:21:32
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072518212977200000057973810>
Número do documento: 22072518212977200000057973810

Num. 61297739 - Pág. 16

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Referente ao Processo nº **0003367-06.2010.8.15.2001**

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente qualificado nos autos da presente Ação Indenizatória movida por **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO e OUTROS**, parte devidamente qualificada, em face de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, também igualmente qualificada, vem à presença deste juízo, em atenção ao despacho último, informar que em trabalhos semelhantes ao dos presentes autos os valores cobrados são no importe de R\$4.000,00

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Engenheiro Mecânico Inscrito no CREA-PB sob o nº 160.955564-3



Assinado eletronicamente por: RAMON PESSOA DE MORAIS - 11/11/2022 08:15:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111108152090400000062319494>
Número do documento: 22111108152090400000062319494

Num. 65961492 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0003367-06.2010.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de produção de prova pericial outrora requerida pela parte autora e pela ré.

Foi apresentado o valor dos honorários periciais (ID 65961492), assim, intimem-se as partes para providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias.

JOÃO PESSOA, data e assinatura eletrônicas.

Gianne de Carvalho Teotonio Marinho

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 15/08/2023 13:45:40
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081513454019100000073086183>
Número do documento: 23081513454019100000073086183

Num. 77612644 - Pág. 18

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Referente ao Processo nº **0003367-06.2010.8.15.2001**

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente qualificado nos autos da presente Ação Indenizatória movida por **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO e OUTROS**, parte devidamente qualificada, em face de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, também igualmente qualificada, vem à presença deste juízo, em atenção ao despacho último, informar seus dados bancários para fins de expedição de alvará judicial

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - CPF: 008.076.984-58 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1619-5 - CONTA CORRENTE: 11.097-3

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 20 de março de 2024

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Engenheiro Mecânico Inscrito no CREA-PB sob o nº 160.955564-3



Assinado eletronicamente por: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - 20/03/2024 08:29:34
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032008293430500000082229816>
Número do documento: 24032008293430500000082229816

Num. 87469069 - Pág. 1

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

Referente ao Processo nº **0003367-06.2010.8.15.2001**

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente qualificado nos autos da presente Ação Indenizatória movida por **VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO e OUTROS**, parte devidamente qualificada, em face de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, também igualmente qualificada, vem à presença deste juízo, em atenção ao despacho último, informar seus dados bancários para fins de expedição de alvará judicial

1.2.1 Nome: **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**

1.2.3 Endereço: RUA DOUTOR ARNALDO ESCOREL, 588, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.042-080

1.2.3 Telefone (s): (83)98825-9876 - (83)3225-8010

1.2.4 CPF: 008.076.984-58

1.2.5. Banco DO BRASIL . Agência: 1619-5 Conta corrente : 11.097-3

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 127.81024.44-0

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente:

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 21 de março de 2024

Giordano Mouzalas de Souza e Silva

Engenheiro Mecânico Inscrito no CREA-PB sob o nº 160.955564-3



Assinado eletronicamente por: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - 21/03/2024 08:04:22
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032108042189000000082296700>
Número do documento: 24032108042189000000082296700

Num. 87541465 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

6a VARA CÍVEL DA CAPITAL

Cartório Unificado Cível de João Pessoa – 3ª Seção (3ª, 6ª Vara)

jpa-eue3see@tjpb.jus.br

Atendimento remoto: <https://balcaovirtual.tjpb.jus.br:8443/cartunificadocivilatend03>

Para agendamento: atendimento6civ@gmail.com

DECISÃO

0003367-06.2010.8.15.2001

[Indenização por Dano Moral]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO; MILENNA PORTO ARAUJO; ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES(930.665.464-20); ANA JULIA PORTO ARAUJO;

REGINA MARIA DA SILVA GUEDES; SERGIO JOSE SANTOS FALCAO(468.511.354-34);

Vistos, etc.

Trata-se de ação de responsabilidade civil c/c indenização por danos morais, em razão de acidente de trânsito que vitimou Lindemberg Vieira de Araújo, marido e pai dos autores, atropelado por veículo conduzido pela ré.

Gratuidade Judiciária concedida à parte Autora (ID 164140409 - Pág. 94).



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2024 15:17:01
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031915170099000000082121052>
Número do documento: 24031915170099000000082121052

Num. 87352007 - Pág. 4

Em fase de instrução probatória, tanto a parte autora como a parte ré requereram a produção de prova pericial, a fim de verificar as circunstâncias do acidente, concordando com o requerimento também o Ministério Público.

Tentativas infrutíferas de realização da perícia ocorreram nos autos, tais como solicitação de perito ao DNIT, Polícia Rodoviária Federal e ao IPC (ID 16140427 - Pág. 56, 62/63, 69 e 146, respectivamente).

Intimado, em 16/10/2017 o perito Giordano Mouzalas de Souza e Silva aceitou o encargo para a realização da perícia ID 16140427 - Pág. 88, tendo sido determinada a intimação do mesmo para "*informar sobre a data, prazo e honorários periciais*".

Não obstante, apesar de intimado para tal, o perito manifestou-se nos termos a seguir, sem indicar naquela oportunidade o valor dos honorários periciais:

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, engenheiro perito devidamente nomeado por este juizo na ação movida por VILÉNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO E OUTROS em GUEDES, todas devidamente qualificadas, vem a presença deste juizo, em atenção ao despacho último informar o que se segue:

- O evento pericial fica agendado para o dia 03/09/2020 às 8h na churrascaria A Gauchinha, próximo onde ocorreu o acidente de trânsito
- Faz-se necessária a presença da parte Promovida ao evento pericial
- A parte Promovente pode levar pessoa que assistiu o acidente na integra
- Eventuais dúvidas os advogados das partes podem entrar em contato com este perito pelo whatsapp nº (083)98825-9866
- Aguarda-se, entrossim, os quesitos da parte Promovida

Nestes termos, pede deferimento

João Pessoa, 21 de julho de 2020

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
ENG MECÂNICO CREA-PB N° 160955564-3

Deu-se seguimento à realização da perícia, tendo sido apresentando o laudo pericial no ID 35374223, contudo, restando impossibilitado o pagamento de honorários periciais, eis que sequer havia indicação de valores pelo perito, nem muito menos decisão judicial arbitrando o valor dos honorários, conforme certificado no ID 59464451.

Destarte, intimado o perito para indicar estimativa do valor do honorários, este apresentou a manifestação indicando R\$ 4.000,00 (ID 65961492).

Intimadas as partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial, quedaram-se inertes.

Igualmente, silenciaram as parte quanto ao pagamento de honorários periciais, apesar de intimadas para tal.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Analizando detidamente os autos, facilmente se constata que houve um "atropelo" na tramitação processual, eis que, não foi indicado pelo perito, à época, a proposta do valor dos honorários periciais, tendo sido realizada a perícia sem que houvesse o arbitramento do valor, estando os autos em fase de pagamento dos honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2024 15:17:01
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031915170099000000082121052>
Número do documento: 24031915170099000000082121052

Num. 87352007 - Pág. 2

Com efeito, é necessário que seja devidamente regularizada a tramitação processual, sanando as lacunas ora apontadas, o que passo a fazer.

Como cediço, ambas as partes requereram a produção da prova pericial, devendo portanto ser rateado entre as duas partes o valor dos honorários periciais.

Ocorre que a parte Autora é beneficiária da gratuidade judiciária, de modo que o valor dos honorários periciais devem ser fixados de acordo com a Tabela de Honorários Periciais atualizada - Resolução nº 09/2017 , de 21/06/2017, cujo valor atualizado para outras especialidades é de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Desta feita, verifica-se que o valor indicado pelo perito, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) excede em muito o valor da tabela, razão pela qual deixo de aplicá-lo.

Todavia, considerando a complexidade da perícia, a qual analisou fatos e documentos ocorridos no ano de 2009, **fixo os honorários periciais em 5 (cinco) vezes o limite mínimo previsto na tabela, o que corresponde ao valor de R\$ 2.459,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**, com arrimo no art. 2º, §4º, da Resolução Nº 232 de 13/07/2016, do CNJ, nos termos a seguir: "*O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada.*"

Diante do exposto, abra-se ADM para pagamento de 50% dos honorários periciais devidos pela parte autora, beneficiária da gratuidade judiciária, certificando nos autos.

Ato contínuo, **intime-se** a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o equivalente a 50% dos honorários periciais ora fixados (R\$ 1.229,65 - mil, duzentos e vinte e nove e sessenta e cinco centavos).

Intime-se o perito para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários para fins de expedição de alvará.

Comprovado o depósito judicial, de logo, **expeça-se** alvará para levantamento, conforme requerido.

Em seguida, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 dias, apresentarem razões finais.

Por fim, **vista** dos autos ao Ministério Público.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

Gianne de Carvalho Teotonio Marinho

Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 19/03/2024 15:17:01
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031915170099000000082121052>
Número do documento: 24031915170099000000082121052

Num. 87352007 - Pág. 3



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

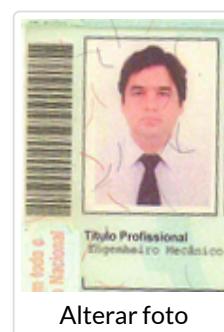
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA

Data nascimento: *

28/01/1979

Sexo: *

Masculino



Nome Social:

CPF: *

008.076.984-58

Identidade: *

1998810 _____

Órgão: *

ssppb

INSS/PIS/PASEP: *

12781024440

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

HELENE MOUZALAS DE SOUZA E SILVA

Nome do pai:

RINALDO DE SOUZA E SILVA

Email: *

giordano@mouzalasadvogados.adv.br

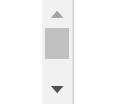
Telefone: *

(83) 98825-9876

Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Alagoa Grande Alagoa Nova Alcantil Alhandra
 Araçagi Riachão do Bacamarte Baía da Traição Bananeiras



Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Advogado	CÍVEL E CONSUMIDOR	19460	
Engenheiro Mecânico	Automobilística e Industrial em geral	1609555643	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58045-000

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Cabo Branco

Logradouro *

AV. Presidente Epitácio Pessoa

Número *

3208

Complemento

casa

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO CREPB	
CNH	

Dados bancários

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

Conta: *

Tipo conta: *

Arquivo	Remover
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA AGO 2019	<input checked="" type="checkbox"/>
CREAPB	<input checked="" type="checkbox"/>
DIPLOMA FRENTE	<input checked="" type="checkbox"/>
DIPLOMA VERSO	<input checked="" type="checkbox"/>
OAB FRENTE	<input checked="" type="checkbox"/>
OAB VERSO	<input checked="" type="checkbox"/>
RG CPF TITULO DE ELEITOR FRENTE	<input checked="" type="checkbox"/>
RG CPF TITULO DE ELEITOR VERSO	<input checked="" type="checkbox"/>

16195_____

110973_____

Corrente **Gravar cadastro**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO

EXMO(A) SR(A). DR(A). JUÍZ(A) DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA/PB



VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO, brasileira, viúva, do lar, portadora de CPF nº 034.317.044-25, e RG nº. 2.213.105 2^a via, SSP/PB, **MILENNA PORTO ARAÚJO**, brasileira, menor impúbere, registrada no 2º Cartório de Registro Civil de Campina Grande, sob o nº 78826, livro A/70, fl. 188; E **JÚLIA PORTO ARAÚJO**, brasileira, menor impúbere, também registrada no 2º Cartório de Registro Civil de Campina Grande, sob o nº 097247, livro A/70, fl. 236, TODAS residentes à rua Ranulfo Gomes de Araújo, nº 312, Vila Cabral, CEP:58.408-030, Campina Grande/PB, neste ato representadas por sua genitora, **VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO** por seus advogados *in fine* assinados e habilitados por instrumento procuratório anexo (doc.01), vem à presença de V.Exa. propor a presente

ACÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em desfavor de **REGINA MARIA DA SILVA GUEDES**, brasileira, solteira, contadora, portadora de CPF nº 008.036.354-78 e RG nº 2.074.402 SSP-PB, residente à rua Aurélio Rocha nº 504 Bairro dos Estados, nesta Capital, tendo por endereço funcional Av. Epitácio Pessoa, nº 4756. Cabo Branco, João Pessoa, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

Rua Rodrigues de Aquino 267, Ed. Asplan, sala 802, Centro, João Pessoa-Pb



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.037.810

Requerente: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Giordano Mouzalas de Souza e Silva – Engenheiro Mecânico -
giordano@mouzalasadvogados.adv.br

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento, no valor de R\$ 1.229,65 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Giordano Mouzalas de Souza e Silva, CPF 008.076.984-58, PIS/PASEP 127.81024.44-0, nascido em 28/01/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0003367-06.2010.8.15.2001, movida por VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO, CPF 034.317.044-25, MILENNA PORTO ARAÚJO e ANA JÚLIA PORTO ARAÚJO, menores impúberes, em face de REGINA MARIA DA SILVA GUEDE, CPF 008.036.354-78, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 19/28, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro Mecânico, Giordano Mouzalas de Souza e Silva, CPF 008.076.984-58, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.229,65 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Giordano Mouzalas de Souza e Silva, CPF 008.076.984-58, PIS/PASEP 127.81024.44-0, nascido em 28/01/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0003367-06.2010.8.15.2001, movida por VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO, CPF 034.317.044-25, MILENNA PORTO ARAÚJO e ANA JÚLIA PORTO ARAÚJO, menores impúberes, em face de REGINA MARIA DA SILVA GUEDE, CPF 008.036.354-78, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



25/03/2024

Número: 0003367-06.2010.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR)	ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES (ADVOGADO)
ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU)	SERGIO JOSE SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87738 036	25/03/2024 14:15	Comunicações	Comunicações

Decisão que determinou a remessa ao CONSELHO DA MAGISTRATURA - do ADM nº 2024.037.810 - referente a requisição de pagamento, no valor de R\$ 1.229,65 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Giordano Mouzalas de Souza e Silva, CPF 008.076.984-58, PIS/PASEP 127.81024.44-0, nascido em 28/01/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 25/03/2024 14:15:35
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032514153528000000082479004>
Número do documento: 24032514153528000000082479004

Num. 87738036 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000038-81.2024.815.0000 Num 1º Grau: 0003367-06.2010.815.2001
Data de Entrada : 25/03/2024 Hora: 14:22
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 45 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 46 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 6A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIORDANO MOULAS DE SOUSA E SILVA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N. 0003367-06.2010.8.15.2001

Autor: VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO E OUTROS
Reu : REGINA MARIA DA SILVA GUEDES

João Pessoa, 25 de março de 2024

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000038-81.2024.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0003367-06.2010.815.2001 Processo 1º:
Autuado em : 25/03/2024
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 25/03/2024 14:24
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 6A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, PELA PERCIA REALIZADA NO PROCESSO N 0003367-06.2010.8.15.2001, MOVIDO POR VILÊNIA DE SOUZA PORTO ARAÚJO E OUTROS, EM FACE DE REGINA MARIA DA SILVA GUEDES . (ADM 2024.037.810) .

JOAO PESSOA, 25 DE MARCO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



PROCESSO 2024.037810

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.037.810. Requerente: Juízo da 6^a Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Giordano Mouzalas de Souza e Silva, por perícia realizada no processo nº 0003367-06.2010.8.15.2001.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR R\$ 1.229,65 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ARBITRADO.. UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

PS01



Número: **0003367-06.2010.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VILENIA DE SOUZA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
MILENNA PORTO ARAUJO (AUTOR)	ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES (ADVOGADO)
ANA JULIA PORTO ARAUJO (AUTOR)	
REGINA MARIA DA SILVA GUEDES (REU)	SERGIO JOSE SANTOS FALCAO (ADVOGADO)
GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
88708 329	12/04/2024 11:29	Outros Documentos

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2024.037.810 que autorizou o pagamento no valor de R\$ 1.229,65 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Giordano Mouzalas de Souza e Silva, CPF 008.076.984-58, PIS/PASEP 127.81024.44-0, nascido em 28/01/1979, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

